

PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade

Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 13 / 04 / 2022

*Trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Patu, implementa uma nova reestruturação administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Patu, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Patu, realizada a partir desta Lei, tem como objetivos:

I - redefinir toda a estrutura administrativa e hierárquica dos órgãos e dos cargos da Prefeitura;

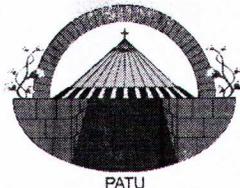
II - promover a dignidade de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Patu;

III - tornar seus vencimentos compatíveis com os padrões de seus cargos e funções;

IV - premiar a eficiência, a inteligência, a responsabilidade, a dedicação e o esforço de cada servidor;

V - incentivar o aperfeiçoamento, o aprimoramento e a profissionalização dos servidores;

VI - reconhecer o mérito pela experiência com o tempo de trabalho;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

VII - aperfeiçoar a estrutura tributária do Município;

VIII - adequar a estrutura administrativa em todas as suas esferas no intuito de aumentar a sua eficiência nas áreas realmente imprescindíveis à sua atuação;

IX - tornar mais dinâmico, seguro e flexível o processo administrativo.

Art. 2º. A reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Patu cuidará ainda dos seguintes temas:

I - reorganização dos órgãos municipais, com suas respectivas atribuições, competências e funções, lotação de servidores e seus respectivos organogramas hierárquicos;

II - melhoramento ou readequação do quadro de servidores, com seus respectivos vínculos, descrição detalhada de todos os cargos, suas respectivas funções e seus vencimentos, além de seus quantitativos de lotação, preservados todos os direitos porventura já adquiridos até então.

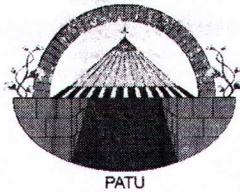
Parágrafo único. A reestruturação administrativa ainda prevê o estudo e a criação de leis específicas que objetivem:

I - instituir novo plano de cargos, carreira e salários, para todos os servidores, mais em consonância com o vigente ordenamento constitucional;

II - manter e aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para os servidores da Prefeitura Municipal;

III - aperfeiçoar o funcionamento da Guarda Civil Municipal - GCM;

IV - criar a Guarda Municipal de Trânsito, ou órgão equivalente;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

V - criar o Quadro Estrutural das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a classificação de seus portes e as normas aplicáveis à educação;

VI - criar outros órgãos que se façam necessários à organização administrativa do Município.

## TÍTULO II

### DA ESFERA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

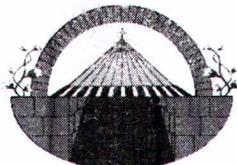
#### DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. A Estrutura Administrativa fica definida e hierarquizada de acordo com as seguintes espécies de órgãos, classificados na conformidade dos seguintes níveis:

I - Assessorias – Nível I (CC1): São os órgãos de assessoramento técnico da Prefeitura Municipal de Patu, que têm como principais funções as de opinar, organizar, controlar, fiscalizar, registrar, representar e defender administrativa, extrajudicialmente e judicialmente o Município, e prestar contas dos atos do Poder Executivo Municipal;

II - Secretarias – Nível I (CC1): São órgãos da Administração Direta de determinadas áreas de assuntos públicos; são dirigidas por agentes políticos, denominados de Secretários, que responderão por elas dentro de suas atribuições e competências legais, de modo que cada Secretaria deverá solucionar ou propor as melhores soluções para as situações que estão dentro de suas atribuições e competências;

III – Controladoria-Geral do Município – Nível I (CC1): É o órgão da Administração Direta que tem por objetivos a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

Administração Pública Municipal e a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral;

IV - Secretarias Adjuntas e Subsecretarias – Nível II (CC2): São os órgãos que gerenciam assuntos das Secretarias às quais estão vinculados e que se distinguem dos demais com tal relevância que se faz necessária esta subdivisão para melhor administrá-los; são órgãos subordinados diretamente às Secretarias e são dirigidas pelos Secretários Adjuntos e Subsecretários;

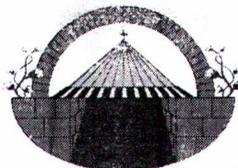
V - Comando da Guarda Civil Municipal – Nível II (CC2): É órgão com atribuições previstas em Lei específica;

VI - Sub-Comando da Guarda Civil Municipal e Ouvidora da Guarda Civil Municipal – Nível III (CC3): São órgãos que têm atribuições definidas em Lei específica;

VII - Chefias de Gabinete das Secretarias Municipais – Nível III (CC3): São os órgãos encarregados da organização interna de cada Secretaria, dos cuidados com a agenda institucional de cada pasta, do auxílio direto aos respectivos Secretário e Secretário Adjunto ou Subsecretário, da guarda e da organização de documentos oficiais recebidos e remetidos pela Secretaria, além de outras atribuições que, em consonância com essas diretrizes, venham a ser definidas por ato do Prefeito ou, quando este ou a Lei delegar, do próprio Secretário titular da pasta;

VIII - Departamentos – Nível III (CC3): São órgãos de nível hierárquico intermediário, submissos às ordens de suas respectivas Secretarias, e são dirigidos por Chefes de Departamento, que possuem atribuições suficientes, sempre em consonância com as diretrizes formuladas pelo órgão superior imediato, para resolver os assuntos pertinentes aos seus respectivos Departamentos;

IX - Administração – Nível III (CC3): É o órgão responsável pela gestão de órgãos específicos da Administração Pública Municipal;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

X - Assessorias Especiais – Nível III (CC3): São órgãos de realização de serviços técnicos específicos, de acordo com a natureza da atividade de cada Secretaria;

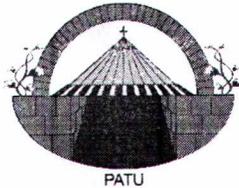
XI - Diretorias e Coordenadorias – Nível IV (CC4): São os órgãos de execução direta das atividades ou de administração de certas unidades da Administração Pública Municipal, tais como escolas, postos de saúde, mercado público, abatedouro municipal, açougue público, entre outros regularmente criados por esta Lei ou por Lei específica; são dirigidos pelos Diretores e Coordenadores, conforme a nomenclatura própria de cada órgão, ficando tais agentes imbuídos de realizar as atribuições legais criadas em consonância com as diretrizes do órgão superior imediato, para resolver os assuntos pertinentes aos respectivos setores;

XII - Vice-Diretorias – Nível V (CC5): São órgãos que auxiliam diretamente às Diretorias e Coordenadorias respectivas, desempenhando de forma auxiliar as funções próprias dos órgãos aos quais estão subordinados, ficando os agentes, Vice-Diretores e Subcoordenadores, incumbidos ainda de substituírem os titulares dos órgãos respectivos nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º. O Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Patu, também denominado Previ-Patu, continua disciplinado nos termos da legislação específica, sendo cargos de provimento em comissão os que estão indicados nela.

§ 2º. Um órgão de nível superior pode subordinar sempre outro de nível inferior, sem necessariamente ser preciso que essa diferença seja apenas de um nível. Entretanto, níveis inferiores nunca podem subordinar níveis superiores.

§ 3º. Os órgãos de níveis I são subordinados apenas ao Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

§ 4º. Os organogramas de toda a estrutura administrativa, dos órgãos e de suas subdivisões estão descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 5º. A remuneração dos cargos comissionados de níveis II a V (CC2 a CC5) será estabelecida em Lei própria, de iniciativa do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESCRIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS SUBDIVISÕES**

#### **Seção I**

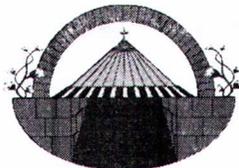
##### **Da Assessoria Jurídica**

Art. 4º. A Assessoria Jurídica do Município é órgão composto de 05 (cinco) cargos de Assessores Jurídicos, de nível I (CC1), de assessoramento técnico-jurídico da Prefeitura Municipal de Patu, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e de 02 (dois) cargos de denominação Técnicos de Nível Superior – TNS, de funções de assessoria jurídica, a serem disciplinados por Lei específica, de preenchimento através de aprovação em concurso público.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município. É responsável pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 6º. São atribuições da Assessoria Jurídica do Município:

I - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outros créditos que não forem liquidados nos prazos legais;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

II - prestar consultoria jurídica à Administração Pública Municipal e emitir pareceres quando devidamente solicitados;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança e ações mandamentais impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades da Administração Pública Municipal que forem indicadas como coatoras ou impetradas;

IV - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas e elaborar a correspondente petição, bem como elaborar a peça de informações que devam ser prestadas pelo Prefeito em ações diretas de inconstitucionalidade;

V - elaborar, por determinação do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

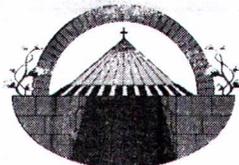
VI - patrocinar a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e em processos ou procedimentos judiciais nos quais o Município seja parte autora, ré, ou de qualquer forma interessado;

VII - assessorar o Prefeito e seus auxiliares na elaboração de minutas de projetos de lei e decretos;

VIII - prestar orientação técnica e jurídica às Secretarias Municipais e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que for solicitado.

§ 1º. Sem prejuízo da prática dos atos enumerados nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo, o Prefeito poderá, por ato próprio, designar qualquer dos Assessores Jurídicos para a atuação em áreas específicas.

§ 2º. Dentre os Assessores Jurídicos, o Prefeito poderá escolher um deles para exercer a função de Assessor Jurídico Executivo, a



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

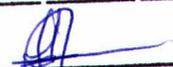
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

quem compete organizar internamente o trabalho da Assessoria Jurídica, distribuindo as matérias e as demandas que forem surgindo entre todos os Assessores Jurídicos, podendo o Prefeito atribuir ao Assessor Jurídico Executivo uma representação remuneratória de cem por cento do seu vencimento.

§ 3º. Todos os Assessores Jurídicos são subordinados diretamente ao Prefeito, não havendo hierarquia entre os Assessores.

§ 4º. Os atos de citação do Município de Patu em processos judiciais continuam sendo privativos do Prefeito Constitucional do Município.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal do Gabinete Civil**

Art. 7º. A Secretaria Municipal do Gabinete Civil é órgão de nível I (CC1), responsável por assessorar os atos do Prefeito, assim como representar a Administração Municipal, sendo o cargo de Secretário Municipal do Gabinete Civil de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

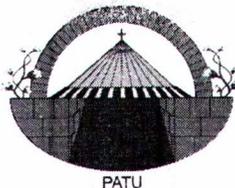
Art. 8º. São atribuições inerentes à Secretaria Municipal do Gabinete Civil:

I - assistir ao Prefeito no estabelecimento, na manutenção e no desenvolvimento de suas relações internas e externas;

II - articular-se, sempre que houver interesse da Administração Municipal, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;

III - responsabilizar-se pela agenda institucional do Prefeito;

IV - enviar e receber correspondências do Poder Executivo Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

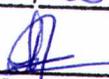
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

V - dirigir e coordenar a publicidade institucional da Administração Pública Municipal, e acompanhar tal atividade quando esta venha a ser realizada por empresa ou profissional contratado nos termos da Lei;

VI - cuidar da comunicação e da divulgação institucional dos atos, ações e programas da Administração Pública Municipal;

VII - dirigir o cerimonial dos eventos realizados por qualquer ato do Poder Executivo Municipal;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 9º. Compõem ainda a Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito:

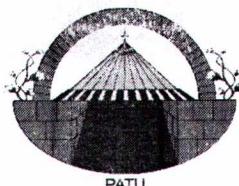
I - a Secretaria Adjunta do Gabinete Civil, que tem o cargo de Secretário Adjunto do Gabinete Civil, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - a Subsecretaria de Articulação Política, que tem o cargo de Subsecretário de Articulação Política, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III - a Subsecretaria de Imprensa e Publicidade, que tem o cargo de Subsecretário de Imprensa e Publicidade, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV - o Comando da Guarda Civil Municipal, que tem o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V - a Chefia de Gabinete, que tem o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

VI - o Departamento de Comunicação, que tem o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII - o Departamento de Cerimonial, que tem o cargo de Chefe do Departamento de Cerimonial, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII - o Sub-Comando da Guarda Civil Municipal, que tem o cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IX - a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, que tem o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

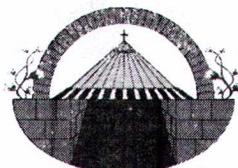
X - a Assessoria Especial de Projetos, que tem o cargo de Assessor Especial de Projetos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XI - a Assessoria Especial de Planejamento, que tem o cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 10. O Secretário Adjunto do Gabinete Civil auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições, e substituirá o Secretário do Gabinete Civil nas suas ausências, nos afastamentos e nos impedimentos, se outra não for a determinação do Prefeito.

Art. 11. A Subsecretaria de Articulação Política, órgão de nível II, subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Gabinete Civil, será responsável por:

I - manter o diálogo institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, na busca de entendimentos e soluções para problemas cujas soluções ou formas de enfrentamento estejam dentro das atribuições dos dois Poderes;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II - representar o Prefeito junto a organismos governamentais e não governamentais da sociedade civil organizada, quando estejam em foco interesses do Município de Patu, isolada ou conjuntamente com outros representantes da Administração Pública Municipal, conforme as atribuições dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

III - dar encaminhamento aos expedientes que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Art. 12. A Subsecretaria de Imprensa e Publicidade é órgão de nível II, subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Gabinete Civil, sendo responsável por:

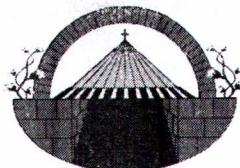
I - articular-se com a imprensa, em todas as suas formas, a fim de divulgar as ações e os acontecimentos relacionados à Administração Municipal e ao Município, encaminhando-se textos e fotografias para a divulgação;

II - redigir, elaborar, editar e enviar os textos de notícias sobre a Prefeitura e sobre o Município, além de receber, selecionar e arquivar as matérias veiculadas em jornais e portais virtuais de notícias;

III - manter atualizado na internet o portal de notícias e informações do Município, e colaborar com empresa ou pessoa jurídica que, mediante contratação na forma da Lei, esteja cuidando da atualização da referida página;

IV - manter em funcionamento e devidamente atualizada a imprensa oficial do Município, se o Município tiver seu próprio órgão oficial de imprensa, ou remeter ao órgão de divulgação oficial o conteúdo dos atos da Administração Pública Municipal que devam ser objeto de divulgação na imprensa oficial;

V - planejar, divulgar e assessorar a forma de exposição de todas as ações e campanhas da Prefeitura;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura** Nº. 002 sob o Nº. 863/22

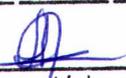
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

VI - elaborar todo o material de *marketing* da Prefeitura e de suas Secretarias.

Art. 13. O Departamento de Comunicação, órgão de nível III (CC3), será subordinado imediatamente à Subsecretaria de Imprensa e Publicidade, e terá por função auxiliá-la nas suas atribuições legais.

Art. 14. O Departamento de Cerimonial, órgão de nível III (CC3), subordinado imediatamente ao Secretário Adjunto do Gabinete Civil, tem por função a de dirigir o cerimonial de todos os eventos solenes realizados por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal - GCM, de Comandante, Sub-Comandante e Ouvidor, são regidos em suas funções por Lei específica.

Art. 16. As Assessorias Especiais, órgãos de nível III (CC3), executarão funções técnicas específicas, na conformidade das atribuições da pasta, com possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

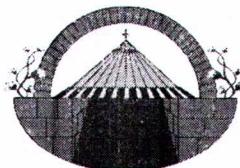
Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão de nível I responsável por todas as matérias de ordem administrativa, financeira e tributária da Prefeitura Municipal de Patu.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem como funções primordiais:

I - administrar e zelar pela segurança dos prédios públicos;

II - administrar o quadro de servidores e elaborar os seus pagamentos, encargos e informações sociais;

III - administrar o setor de comunicação e tecnologia;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

IV - administrar as licitações e os contratos e os convênios que tenham como uma das partes o Município de Patu;

V - administrar as compras e o patrimônio do Município;

VI - controlar o arquivo da Administração Pública Municipal;

VII - controlar e executar todo o sistema de arrecadação de tributos de competência do Município;

VIII – realizar os pagamentos de acordo com as leis aplicáveis à espécie e segundo as diretrizes orçamentárias.

Art. 19. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, cargo de nível I (CC1), é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

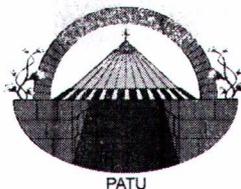
Art. 20. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - Secretaria Adjunta de Administração e Finanças, com o cargo de Secretário Adjunto de Administração e Finanças, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Subsecretaria de Recursos Humanos, com o cargo de Subsecretário de Recursos Humanos, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III - Subsecretaria Administrativa, com o cargo de Subsecretário Administrativo, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV - Subsecretaria Financeira, com o cargo de Subsecretário Financeiro, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura** No. 002 sob o No. 863/22

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN) Patu-RN, 22 / 03 / 2022

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

  
Secretário

§ 1º. Subordinam-se diretamente à Subsecretaria de Recursos Humanos:

I - o Departamento de Folha de Pagamento, com o cargo de Chefe do Departamento de Folha de Pagamento, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - o Departamento de Pessoal, com o cargo de Chefe do Departamento de Pessoal, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

§ 2º. Subordinam-se diretamente à Subsecretaria Administrativa:

I - o Departamento de Arquivos, com o cargo de Chefe do Departamento de Arquivos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

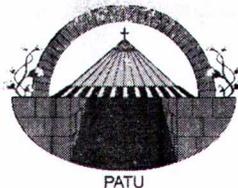
II - o Departamento de Compras, com o cargo de Chefe do Departamento de Compras, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III - o Departamento de Patrimônio, com o cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III - a Assessoria Especial Administrativa, com o cargo de Assessor Especial Administrativo, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 3º. Subordinam-se diretamente à Subsecretaria Financeira:

I - o Departamento de Contabilidade, com o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura** Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
**Gabinete do Prefeito** Patu-RN, 22/03/2022  
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28  
Secretário

II – o Departamento de Licitações, com o cargo de Chefe do Departamento de Licitações, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III - o Departamento de Tributos, com o cargo de Chefe do Departamento de Tributos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV - o Departamento de Pagamentos, com o cargo de Chefe do Departamento de Pagamentos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V - a Coordenadoria de Contratos, com o cargo de Coordenador de Contratos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

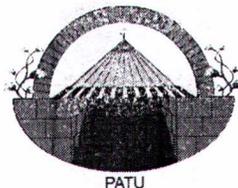
§ 4º. Subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I - a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - o Departamento de Tecnologia da Informação, com o cargo de Chefe do Departamento da Tecnologia da Informação, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 5º. O Departamento de Tecnologia da Informação terá ainda 02 (dois) cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 21. O Secretário Adjunto de Administração e Finanças auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições, exceto nas atribuições específicas das Subsecretarias, e substituirá o Secretário Municipal de Administração e Finanças nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos, se outra não for a determinação do Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura** Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
**Gabinete do Prefeito** Patu-RN, 22/03/2022  
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28  
Secretário

Art. 22. A Subsecretaria de Recursos Humanos, órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é responsável pelo conjunto de servidores da Prefeitura, tanto na administração de suas carreiras como na administração de seus pagamentos.

§ 1º. O Departamento de Folha de Pagamento, subordinado imediatamente à Subsecretaria de Recursos Humanos, é responsável pela confecção dos processos de pagamento dos servidores da Prefeitura e tem como principais atribuições:

I - confeccionar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura;

II - remeter aos órgãos competentes, periodicamente ou mediante solicitação, isoladamente ou em conjunto com o Departamento de Pessoal, as informações sociais e funcionais dos servidores;

III - elaborar relatórios com os respectivos repasses de qualquer débito ou crédito, direto em folha de pagamento, para que o Departamento de Pagamentos possa realizar os devidos repasses;

IV - confeccionar e disponibilizar os contracheques dos servidores, por meio físico e virtual;

V - manter arquivados, por no mínimo 03 (três) exercícios posteriores, cópias físicas dos relatórios e contracheques referidos nos incisos anteriores, para facilitar eventuais consultas.

§ 2º. O Departamento de Pessoal, subordinado imediatamente à Subsecretaria de Recursos Humanos, é responsável por todo o quadro de pessoal da Prefeitura, tanto em informações externas como em processos internos, e tem como principais atribuições:

I - controlar e registrar licenças, férias e benefícios dos servidores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II - confeccionar eventuais contratos de prestação de serviço;

III - fazer levantamento e fornecer parecer sobre a vacância de cargos, ouvida, dependendo da situação, a Assessoria Jurídica;

IV - dirigir processos administrativos a respeito de atitudes funcionais;

V - informar aos órgãos afins os relatórios periódicos sobre os servidores da Prefeitura;

VI - dirigir a comissão de avaliação dos servidores que estiverem em estágio probatório.

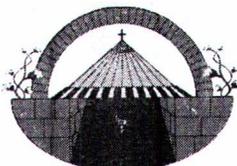
Art. 23. A Subsecretaria Administrativa, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cuidará do arquivo, realizará as compras necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal e será responsável diretamente pelo patrimônio da Prefeitura de Patu.

§ 1º. O Departamento de Arquivos, subordinado imediatamente à Subsecretaria Administrativa, é responsável pelo arquivo de documentos da Prefeitura, sendo suas atribuições, dentre outras legalmente previstas:

I - receber, classificar, arquivar pelo tempo previsto na lei, proteger, pesquisar e fornecer para consulta, quando autorizado administrativamente ou sob ordem judicial, qualquer documento da Prefeitura;

II - processar a digitalização dos documentos a fim de arquivá-los em meio óptico ou magnético.

§ 2º. O Departamento de Arquivos cuidará de documentos do setor pessoal, da contabilidade, de licitações, de processos administrativos, dentre outros cujo arquivamento se faça necessário.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

Secretário

§ 3º. O Departamento de Compras, subordinado imediatamente à Subsecretaria Administrativa, é responsável por controlar todo processo de compras da Prefeitura, a partir da solicitação do pedido até o seu devido repasse para o setor solicitante, e tem como principais atribuições:

I - receber as ordens de compra e encaminhá-las ao Secretário de Administração e Finanças a fim de verificar-se a disponibilidade de recursos;

II - receber autorizações de compras do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou do Subsecretário Administrativo;

III - classificar as ordens de compras quanto à necessidade de licitações e encaminhá-las ao destino apropriado;

IV - fazer a pesquisa de preços de produtos a serem licitados ou não, sempre visando o melhor para a Administração Pública Municipal;

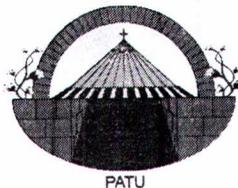
V - efetivar a compra de produtos autorizados e licitados, quando for o caso;

VI - encaminhar os produtos comprados e a documentação da compra para seus respectivos órgãos solicitantes;

VII - encaminhar vias da documentação de material permanente para o Departamento de Patrimônio.

§ 4º. O Departamento de Patrimônio, órgão subordinado imediatamente à Subsecretaria Administrativa, é responsável por todo o patrimônio da Prefeitura, seja ele móvel, imóvel ou semovente, e suas principais atribuições são:

I - cadastrar, identificar, e arquivar os documentos de todo o bem público;



PATU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II - realizar o tombamento dos bens que integram o patrimônio da Prefeitura de Patu através de identificação padronizada, dando baixa nestes bens no livro de tombamento, quando for o caso;

III - avaliar os bens públicos.

Art. 24. A Subsecretaria Financeira, órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem funções de contabilidade, licitação, fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 1º. O Departamento de Contabilidade, órgão subordinado diretamente à Subsecretaria Financeira, é o responsável pela contabilidade da Prefeitura.

§ 2º. Fica criado um cargo de Técnico de Nível Superior – TNS para a função de contador, para provimento efetivo, mediante concurso público, a ser disciplinado em Lei própria, para posterior lotação na Subsecretaria Financeira, para atribuições junto a esta.

§ 3º. O Departamento de Licitações, subordinado imediatamente à Subsecretaria Financeira, tem, entre outras atribuições legalmente previstas, as de:

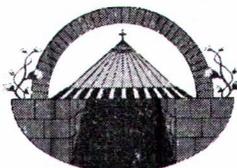
I - receber as solicitações de compras de bens ou serviços, encaminhados pelo Departamento de Compras;

II - de acordo com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, classificar e elaborar editais relativos aos processos recebidos;

III - controlar o fluxo dos processos mencionados no inciso anterior;

IV - manter a Comissão Permanente de Licitação - CPL atualizada sobre o andamento de todos os processos.

§ 4º. O Departamento de Tributos, órgão subordinado diretamente à Subsecretaria Financeira, será responsável:



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

I - pelo lançamento, pela fiscalização e pela arrecadação de tributos de competência do Município;

II – pela instauração do processo fiscal-tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica, para posterior constituição do débito tributário, com lavratura da Certidão de Dívida Ativa respectiva, observados os demais preceitos da legislação fiscal-tributária.

§ 5º. O Departamento de Pagamentos, órgão subordinado imediatamente à Subsecretaria Financeira, será o encarregado de organizar todos os processos em vias de pagamento por parte da Prefeitura de Patu, bem assim de efetivar o pagamento respectivo, mediante a lavratura dos termos necessários, após a liberação dos recursos pela autoridade administrativa competente, sem prejuízo das atribuições próprias da Controladoria-Geral do Município.

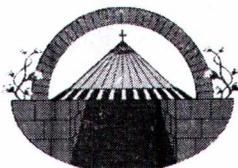
§ 6º. A Coordenadoria de Contratos será encarregada de auxiliar os demais órgãos da Administração Pública Municipal na elaboração de minutas e termos de contratos, revisar esses instrumentos contratuais quando lhe for solicitado, elaborar os contratos gerados na própria Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou em regulamento.

Art. 25. O Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente ao Secretário de Administração e Finanças, terá por funções as de:

I - implantar, coordenar, executar, fiscalizar e manter as políticas, as ações, os programas e os projetos de tecnologia da informação a serem utilizados pela Administração Pública Municipal;

II - dar suporte na área de informática a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 26. Sem prejuízo da designação da Comissão de Sindicância Administrativa e da Comissão de Processo Administrativo-



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

disciplinar previstas na Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002, poderá ser instituída uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, designando-se para a referida Comissão servidores de livre escolha pelo Prefeito, num total de 03 (três), a funcionar na forma de função gratificada, com valores da gratificação de:

I - até 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento para o Presidente da Comissão;

II - até 70% (setenta por cento) do valor do seu vencimento para o Secretário da Comissão;

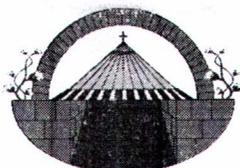
III - até 40% (quarenta por cento) do valor do seu vencimento para o membro da Comissão.

§ 1º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar criada por esta Lei atuará de acordo com as competências, atribuições e finalidades previstas na Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002, analisando, instruindo e emitindo parecer nos casos de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo-Disciplinar em geral, em que sejam interessados a Administração Pública Municipal, de um lado, e servidor público municipal, de outro lado, observando os prazos, termos e formas contidos na Lei Municipal nº 111, de 2002 e garantindo aos investigados, nos termos da lei, a aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. No exercício das suas funções, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar deverá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica do Município e poderá solicitar informações, dados, documentos e pareceres de órgãos específicos da Administração Pública Municipal, de acordo com o caso e a competência de cada órgão.

#### **Seção IV**

#### **Da Controladoria-Geral do Município**



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

Art. 27. A Controladoria-Geral do Município, que conta com o cargo de Controlador-Geral do Município, de Nível I (CC1), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é o órgão da Administração Direta responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Patu e tem por atribuições, além de outras legalmente previstas:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;

II - a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral;

III - a emissão de parecer em processos administrativos, sempre que for instada a fazê-lo;

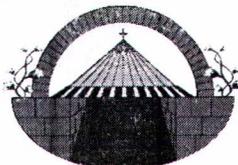
IV - a revisão geral de todos os atos administrativos, financeiros e orçamentários da Administração Pública Municipal, com indicação ao Prefeito das medidas que entende que devem ser adotadas para a anulação ou a revogação atos administrativos;

V - a condução de Tomadas de Contas, ordinárias ou especiais, conforme determinado por Lei ou por instituição do Prefeito, para a qual pode requerer o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 28. A Controladoria-Geral do Município tem ainda os seguintes órgãos e cargos de provimento comissionado:

I - Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Departamento Geral de Controle Interno, com o cargo de Chefe do Departamento-Geral de Controle Interno, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito, imediatamente subordinado ao Controlador-Geral do Município;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II - duas Coordenadorias de Controle Interno, com 02 (dois) cargos de Coordenadores de Controle Interno, de nível IV (CC4), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito, subordinados hierarquicamente ao Chefe do Departamento Geral de Controle Interno e ao Controlador-Geral do Município, com a função precípua de auxiliarem o Chefe do Departamento Geral de Controle Interno e o Controlador-Geral do Município.

Art. 29. Os membros da Controladoria-Geral deverão atender aos requisitos seguintes para serem nomeados livremente pelo Prefeito:

I - terem cursado pelo menos o nível médio completo;

II - possuírem idoneidade moral e reputação ilibada;

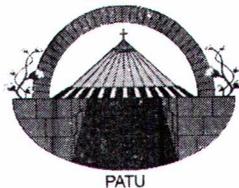
III - terem conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de Administração Pública.

Art. 30. Os órgãos e cargos criados por esta Lei terão suas competências e atribuições delimitadas em Regulamento, a ser criado por ato do Poder Executivo, que constituirá o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, que também definirá sobre a forma de funcionamento da unidade e outros aspectos relacionados a ela.

Art. 31. O quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município poderá ser integrado por servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão.

Art. 32. Para realizar as atribuições de sua competência, a Controladoria-Geral do Município, quando entender necessário, poderá requerer parecer técnico das assessorias do Município em cada área, não ficando o Controlador-Geral, todavia, obrigado a proceder conforme o parecer técnico emitido, devendo, neste caso, fundamentar a sua decisão.

Art. 33. É vedada a nomeação para cargos da Controladoria-Geral do Município de pessoas que tenham sido condenadas em processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

criminal pela prática de crimes contra a Administração Pública, ou em ação cível de improbidade administrativa, com sentença já transitada em julgado.

Art. 34. No âmbito do Poder Executivo, nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria-Geral do Município, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios conclusivos submetidos à competência do Controlador-Geral do Município.

Art. 35. O Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura de Patu, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidades:

I - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

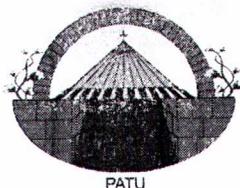
II - dar ciência imediata ao Prefeito, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III – supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema;

IV – expedir os atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir ao Prefeito a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da Administração Direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da Administração Indireta;

VIII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado e com o Tribunal de Contas da União colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles interno e externo;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e a aplicação dos recursos empenhados;

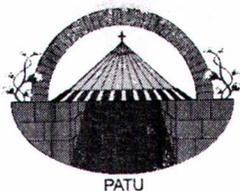
XII - executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito;

Art. 36. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos previamente à Controladoria-Geral do Município, para o exame e o registro de sua legalidade.

## **Seção V**

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela realização das políticas públicas na área de educação, com um cargo de Secretário Municipal de Educação, de nível I (CC1), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

Art. 38. Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, estão as de:

I - elaborar, coordenar, acompanhar e executar a política educacional no Município;

II - garantir a educação básica, buscando um ensino universal e de qualidade como um direito dos cidadãos e cidadãs;

III - garantir a inclusão educacional de todos os cidadãos e cidadãs de forma democrática;

IV - buscar atingir em sua plenitude a gestão democrática do ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VI - dar apoio administrativo, técnico e pedagógico às escolas;

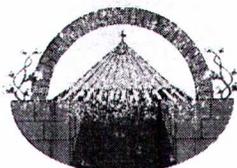
VII - fazer funcionar regularmente o transporte escolar para os estudantes da zona urbana que residem na zona rural.

Art. 39. A Secretaria Adjunta de Educação será ocupada pelo Secretário Adjunto de Educação, cargo de nível II (CC2), que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 40. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Educação:

I - a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3);

II - o Departamento de Alimentação Escolar, ocupado por um Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, cargo de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

III - Departamento de Suporte Pedagógico, ocupado por um Chefe do Departamento de Suporte Pedagógico, cargo de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV - o Departamento de Projetos Educacionais, ocupado por um Chefe de Departamento de Projetos Educacionais, cargo de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V - o Departamento de Unidades de Ensino Rural, a ser ocupado por um Chefe do Departamento de Unidades de Ensino Rural, cargo de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI - a Coordenadoria do Ensino Fundamental, com o cargo de Coordenador do Ensino Fundamental, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

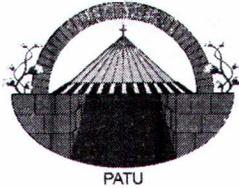
VII - a Coordenadoria do Ensino Infantil, com o cargo de Coordenador do Ensino Infantil, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII - as Diretorias de Escola, com 06 (seis) cargos de Diretores de Escola, de nível IV (CC4), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IX - Vice-Diretorias de Escola, com 06 (cinco) cargos de Vice-Diretores de Escola, de nível V (CC5), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. O Departamento de Alimentação Escolar, subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Educação, é responsável pela administração da alimentação escolar dos alunos do Município. Sempre em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, solicitará, receberá e manterá sob sua guarda a merenda escolar, sendo suas principais atribuições as de:

I - seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

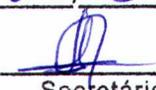
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II - solicitar, receber, acondicionar de forma apropriada e distribuir a merenda escolar do Município;

III - prestar contas de seus atos ao Conselho de Alimentação Escolar, à Secretaria da Educação e da Cultura e aos demais órgãos competentes;

IV - coordenar e programar a distribuição periódica de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;

V - definir a política de formação de estoques reguladores.

§ 2º. O Departamento de Suporte Pedagógico, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, é responsável pela qualidade e pelo suporte da rede municipal de ensino, sendo suas atribuições, entre outras legalmente previstas:

I - coordenar e planejar a política de educação básica da rede municipal de ensino;

II - promover a política intersetorial com o objetivo de fortalecer a política de educação básica;

III - construir estratégias que promovam a unidade da política educacional do Município;

IV - planejar e coordenar ações que assegurem a educação como uma política de inclusão;

V - organizar publicações sobre experiências significativas desenvolvidas pelas escolas municipais;

VI - garantir suporte técnico ao Conselho Municipal de Educação – CME e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

VII - elaborar o calendário escolar, conforme as diretrizes estabelecidas;

VIII - fazer o levantamento das necessidades de produção e sistematização de informações estatísticas e educacionais;

IX - estabelecer mecanismos de coleta e tratamento das informações;

X - organizar e sistematizar as capacitações e formações continuadas na rede municipal.

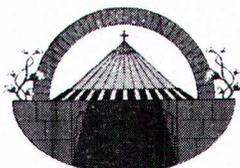
§ 3º. O Departamento de Projetos Educacionais será o responsável pela elaboração de projetos na área da educação básica do Município, além de outras atribuições definidas na legislação aplicável ao magistério público.

§ 4º. O Departamento de Unidades de Ensino Rural é o órgão responsável pela administração direta e pelo regular funcionamento das escolas do Município localizadas na zona rural, dirigindo-lhes e coordenando-lhes, com subordinação hierárquica à Secretaria Adjunta de Educação e à Secretaria da Educação.

§ 5º. A Coordenadoria do Ensino Fundamental e a Coordenadoria do Ensino Infantil, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal de Educação, coordenarão as atividades nos respectivos níveis de ensino.

§ 6º. As Diretorias de Escola administram as unidades de ensino da zona urbana do Município, auxiliadas diretamente pelas Vice-Diretorias de Escola.

§ 7º. Através de ato do Prefeito, as Escolas do Município serão classificadas em Porte I, Porte II, Porte III, Porte IV e Porte V, por níveis do ensino (educação infantil e educação fundamental), observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e nas demais normas pertinentes, inclusive número de alunos matriculados



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

no ano letivo anterior, estabelecendo-se, a partir dessa classificação, a remuneração diferenciada e justa para os cargos de Diretor de Escola, de acordo o Porte de cada unidade de ensino.

Art. 41. Para dar suporte às ações educacionais, a Secretaria Municipal de Educação conta com o assessoramento do Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter consultivo e normativo, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolas – CAE.

## **Seção VI**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde, que tem o cargo de Secretário Municipal de Saúde, de nível I (CC1), de provimento em comissão, é responsável pela execução e pela promoção das ações e políticas do serviço de saúde pública do Município, atuando na saúde preventiva e na saúde curativa, sendo também responsável pela administração dos convênios e contratos firmados para a realização de ações na área de saúde.

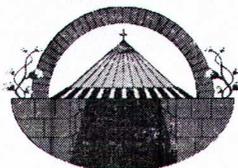
Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde tem como principais atribuições:

I - elaborar e executar o Plano de Saúde do Município;

II - articular-se com as instituições sanitárias governamentais e não governamentais para a adoção de medidas conjuntas que permitam o bem-estar físico e mental da população;

III - gerenciar programas de saúde e de saneamento básico;

IV - prestar assistência de saúde para a comunidade;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

V - realizar estudos e análises sobre os dados da saúde municipal.

Art. 44. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Saúde:

I - a Secretaria Adjunta de Saúde, com o cargo de Secretário Adjunto de Saúde, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3);

III - o Departamento de Vigilância Sanitária, com o cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV - a Administração do Hospital Municipal, com o cargo de Administrador de Hospital, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V - o Departamento de Processamento de Dados, com o cargo de Chefe do Departamento de Processamento de Dados, de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI - o Departamento de Saúde na Família, com o cargo de Chefe do Departamento de Saúde na Família, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII - o Departamento de Projetos na Saúde, com o cargo de Chefe do Departamento de Projetos na Saúde, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII - a Assessoria Especial de Planejamento, com o cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

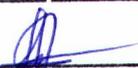
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

IX - a Diretoria de Enfermagem, com o cargo de Diretor de Enfermagem, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

X - as Diretorias de Unidade Básica de Saúde, com 06 (seis) cargos de Diretores de Unidade Básica de Saúde, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XI - a Diretoria da Policlínica Municipal, com o cargo de Diretor da Policlínica Municipal, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XII - a Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com o cargo de Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

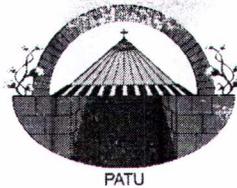
XIII - a Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com o cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XIV - as Coordenadorias de Secretaria, com 04 (quatro) cargos de Coordenadores de Secretaria, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XV - as Coordenadorias de Vigilância Sanitária, com 02 (dois) cargos de Coordenadores de Vigilância Sanitária, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XVI - a Coordenadoria da Saúde Bucal, com o cargo de Coordenador da Saúde Bucal, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Saúde será ocupada pelo Secretário Adjunto de Saúde, que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

§ 2º. A Vigilância Sanitária - VISA Municipal segue disciplinada quanto às suas atribuições, competências e prerrogativas pela Lei Municipal nº 285, de 09 de setembro de 2011, exceto quanto às modificações agora introduzidas, pelas quais a Coordenadoria da Vigilância Sanitária passou a ser o Departamento de Vigilância Sanitária e as duas Sub-Coordenadorias de Vigilância Sanitária passaram a ser Coordenadorias de Vigilância Sanitária, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 285, de 2011.

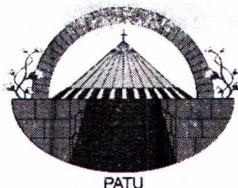
§ 3º. A Administração de Hospital será responsável por todo o gerenciamento, condução, fiscalização e regular funcionamento das ações desenvolvidas no Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura.

§ 4º. O Departamento de Processamento de Dados será o responsável pela alimentação e pela manutenção dos sistemas e bancos de dados de informática da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades, fazendo constar deles, virtualmente, os documentos e informações necessários à realização das atividades próprias do serviço público de saúde, inclusive os dados, informações e documentos indispensáveis ao alcance dos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, dentro das competências e atribuições do Município; é responsável pela coleta, pelo processamento e pela estatística dos dados da área da Saúde, sendo suas atribuições:

I – fazer a manutenção dos programas de computadores e sistemas dos governos federal, estadual e municipal, ou qualquer outro que esteja relacionado à área da saúde;

II – realizar a manutenção dos cadastros de famílias e pessoas do município assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – fazer a manutenção do banco de dados de atendimentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

IV - emitir periodicamente, ou sempre que solicitado, os relatórios dos dados dos sistemas, dos cadastros ou do banco de dados de atendimento.

§ 5º. O Departamento de Saúde na Família é responsável pelo Programa de Saúde na Família; tem como um dos seus fundamentos o de possibilitar o acesso universal e contínuo a serviço da saúde de qualidade, reafirmando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde - SUS de universalização, descentralização, integralidade e participação da comunidade mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários.

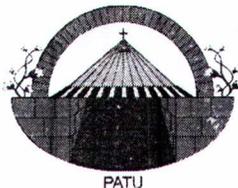
§ 6º. O Departamento de Saúde na Família responsabiliza-se pelos programas executados no Município em parceria com outras esferas de governo, tais como Saúde na Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, ou qualquer outro que possa a vir a ser criado e conveniado com o Município.

§ 7º. O Departamento de Projetos na Saúde será o órgão encarregado de elaborar projetos na área de saúde pública e prestar assessoramento quando os projetos forem elaborados por outro setor.

§ 8º. A Assessoria Especial de Planejamento será responsável por conduzir, juntamente com outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento das ações da pasta, cuidando diretamente de metas, prioridades e campanhas institucionais realizadas pela Secretaria, dentre outras atribuições que lhe sejam definidas por Lei ou por regulamento.

§ 9º. A Diretoria de Enfermagem será responsável pela orientação, pela supervisão e pela fiscalização direta do trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município, sendo de sua atribuição, inclusive, a elaboração das escalas de trabalho desses profissionais nas unidades de saúde do Município.

§ 10. As Diretorias de Unidade Básica de Saúde são responsáveis pela direção de todos os postos de saúde do Município, que funcionem como Unidades Básicas de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

§ 11. As Diretorias da Policlínica Municipal, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS administram as respectivas unidades de saúde, zelando por seu regular funcionamento.

§ 12. As Coordenadorias de Secretaria subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e realizam funções de auxílio aos muitos setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 13. As Coordenadorias de Vigilância Sanitária subordinam-se imediatamente ao Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e lhe auxiliam em suas atividades, nos termos da Lei.

§ 14. A Coordenadoria da Saúde Bucal subordina-se imediatamente ao Departamento de Saúde da Família, desenvolvendo ações inerentes à Atenção Básica à Saúde, nos termos da lei.

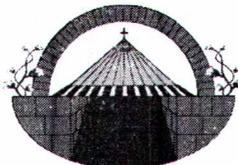
## **Seção VII**

### **Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Art. 45. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão de nível I, com o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de nível I (CC1), de provimento comissionado, é responsável pela elaboração, pela execução e pela fiscalização das obras do Município, pela urbanização da cidade, pelas ações de infraestrutura e pelos serviços públicos de manutenção, reforma e conserto dos bens públicos.

Art. 46. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – a Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o cargo de Secretário Ajunto de Infraestrutura e Serviços Públicos, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

II – a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III – o Departamento de Infraestrutura, com o cargo de Chefe do Departamento de Infraestrutura, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IV – o Departamento de Obras e Serviços Públicos, com o cargo de Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V – o Departamento de Fiscalização Urbana, com o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização Urbana, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

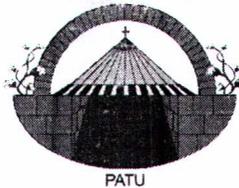
VI – o Departamento de Urbanização, com o cargo de Chefe do Departamento de Urbanização, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII – o Departamento de Transportes, com o cargo de Chefe do Departamento de Transportes, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII – O Departamento de Engenharia, com o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração;

IX – a Assessoria Especial de Planejamento, com o cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

X – a Assessoria Especial de Infraestrutura, com o cargo de Assessor Especial de Infraestrutura, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

XI – as Coordenadorias de Secretaria, com 03 (três) cargos de Coordenadores, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

XII – a Diretoria de Cemitérios, com o cargo de Diretor de Cemitérios, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos, de nível II (CC2), será ocupada pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos, que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos.

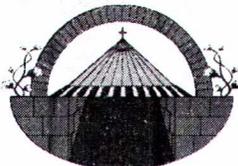
§ 2º. O Departamento de Infraestrutura, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, é responsável por fornecer suporte estrutural para as obras, os serviços e os eventos realizados pelo Município, sendo ainda suas atribuições:

I - manter sob sua guarda todo o material estrutural do Município, tais como palco, andaimes, luminárias, estruturas audiovisuais, alegorias, ornamentações, equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e ferramentas, transportes de carga e material de construção;

II - utilizar os materiais e equipamentos mencionados no inciso anterior apenas nas obras, nos serviços e nos eventos do Município;

III - montar, manter e demonstrar a estrutura de suporte das obras, dos serviços e dos eventos da Prefeitura.

§ 3º. O Departamento de Obras e Serviços Públicos, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, é responsável pelo projeto e pela fiscalização das obras e dos serviços públicos terceirizados ou executados pelo próprio Município, sendo ainda atribuições suas:



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

I - emitir pareceres técnicos sobre propostas de licitação que envolvam obras ou serviços públicos;

II - emitir pareceres técnicos sobre obras municipais antes, durante e imediatamente após a sua execução;

III - projetar obras e serviços públicos, acompanhar e fiscalizar a sua execução, observando sempre os parâmetros técnicos, prazos e valores estabelecidos;

IV - executar as obras realizadas pela Prefeitura;

V - realizar a construção dos prédios públicos e das áreas de acesso público, tais como praças, jardins, parques e vias;

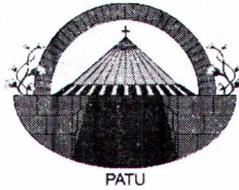
VI - caracterizar, licenciar e fiscalizar as obras privadas.

§ 4º. O Departamento de Fiscalização Urbana, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tem por atribuições, dentre outras previstas em lei ou em regulamento:

I - verificar se as obras públicas e privadas estão dentro dos critérios e parâmetros estabelecidos no plano diretor e nas normas técnicas aplicáveis, e, quando estiverem, autorizá-las;

II - fiscalizar todas as obras e os serviços públicos em execução pelo Município, relatando diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos as irregularidades ou impropriedades técnicas encontradas e contribuindo diretamente com o titular da pasta, ou com outros setores da unidade administrativa encarregadas pelo Secretário, para a solução dos problemas.

§ 5º. O Departamento de Urbanização, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, é responsável pelo projeto urbanístico da cidade, assim com pela sua execução. É o responsável por elaborar, juntamente com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

Assessoria Jurídica e o Departamento de Engenharia, o Plano Diretor do Município e fiscalizar a sua execução, sendo ainda atribuições suas:

I - projetar as áreas de acesso público com vias, praças, jardins e parques, assim como realizar a sua manutenção de acordo com os critérios de embelezamento da cidade e adaptações regionais, culturais e climáticas;

II – realizar a limpeza do Município.

§ 6º. O Departamento de Transportes, órgão de nível III (CC3), é responsável pela guarda, pela manutenção, pela conservação e pela destinação correta dos veículos automotores de propriedade do Município ou que estejam na sua posse direta, e das máquinas utilizadas em construções e obras, autorizando o uso de tais bens sempre que houver necessidade.

§ 7º. O Departamento de Engenharia, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, será encarregado de elaborar os projetos de engenharia do Município, elaborar juntamente com a Assessoria Jurídica e outros setores da Secretaria o Plano Diretor do Município, fiscalizar a execução das obras respectivas e dos serviços de engenharia juntamente com outros setores da Secretaria, emitir os pareceres necessários, autorizar ou vetar a execução de obras a partir de projetos da iniciativa privada, e praticar os demais atos previstos em lei.

§ 8º. A Assessoria Especial de Planejamento, de subordinação direta ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, fará o planejamento das ações da pasta, emitirá parecer, quando necessário, e contará para tanto com o auxílio dos demais órgãos da unidade administrativa.

§ 9º. A Assessoria Especial de Infraestrutura prestará auxílio técnico nas áreas de infraestrutura e obras, emitindo parecer, fiscalizando as ações, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei ou em regulamento.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

**Gabinete do Prefeito**

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

  
Secretário

§ 10. As Coordenadorias de Secretaria subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e realizam funções de auxílio aos muitos setores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 11. A Diretoria de Cemitérios é o órgão ao qual compete mais diretamente a administração, a guarda e a conservação dos Cemitérios Públicos do Município, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei ou por regulamento.

## **Seção VIII**

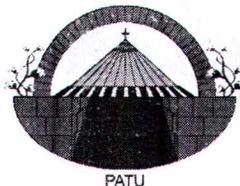
### **Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente**

Art. 47. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, órgão de nível I, cujo titular é o Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, de nível I (CC1), é responsável pela elaboração e pela execução das políticas de produção no campo, e pelas políticas de proteção e aproveitamento sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 48. São produções do campo a agricultura de lavouras temporárias e permanentes, a agricultura familiar e solidária, a pecuária de corte e de leite, a piscicultura que não seja para fins esportivos, a carcinicultura, a apicultura, o extrativismo mineral e vegetal, e a caça e a pesca devidamente autorizadas e realizadas sem agressão ao meio ambiente e sem ofensa às normas de proteção ambiente.

Art. 49. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente:

I – a Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, com o cargo de Secretário Adjunto do Desenvolvimento Rural e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

do Meio Ambiente, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres por parte do Prefeito;

III – o Departamento de Políticas do Campo, com o cargo de Chefe do Departamento de Políticas do Campo, de nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

III – o Departamento de Orientação e Projetos ao Homem do Campo, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

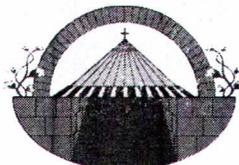
IV – o Departamento do Meio Ambiente, com o cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V – a Assessoria Especial Técnica Rural, com o cargo de Assessor Especial Técnico Rural, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI – a Diretoria do Abatedouro Público Municipal, com o cargo de Diretor do Abatedouro Público Municipal, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente será ocupada pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de nível II (CC2), que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários.

§ 2º. O Departamento de Políticas do Campo, ocupado pelo Chefe do Departamento de Políticas do Campo, cargo de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, é responsável pelo suporte à produção do campo, sendo ainda atribuições suas:



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

I - criar e manter bancos de sêmen e sementes;

II - disponibilizar máquinas para auxílio ao homem do campo;

III - construir silos, açudes, barragens ou quaisquer outras benfeitorias para o produtor rural;

IV – realizar e incentivar o povoamento de açudes e reservatórios de água com alevinos, priorizando sempre as espécies de peixes de mais fácil adaptação às características físicas e geográficas do Município.

§ 3º. O Departamento de Orientação e Projetos ao Homem do Campo, órgão de nível III, subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, é responsável:

I – pela logística e pelos projetos para produção, colheita, armazenagem e comercialização dos produtos do campo;

II – pela orientação técnica necessária aos produtores em suas mais diversas áreas de atuação;

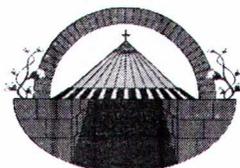
III – pela articulação com os mais diversos órgãos, governamentais ou não, a fim de trazer benefícios para o setor.

§ 4º. O Departamento do Meio Ambiente, órgão de nível III, subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, é responsável pela elaboração e pela execução da política de meio ambiente do Município, sendo também suas atribuições, além de outras previstas em Lei:

I - traçar metas ambientais a serem atingidas;

II - mapear o meio ambiente do Município, identificando suas características e subdividindo-o em microrregiões;

III - estabelecer limites de exploração do meio ambiente;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

IV - fornecer licenças de exploração do meio ambiente quando julgar que a atividade não trará prejuízos ambientais;

V - fiscalizar a exploração dos recursos naturais e vegetais no meio ambiente, observando se ela está de acordo com as condições estabelecidas na licença e nos regramentos legais e normativos pertinentes, e advertir, multar e suspender as atividades que não estejam sendo geridas corretamente, encaminhando estes casos para as autoridades competentes.

§ 5º. A Assessoria Especial Técnica Rural, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, cuidará da elaboração de projetos para a área rural, emitir parecer em assuntos da pasta e auxiliará os demais setores da Secretaria em todas as ações das políticas do campo, dentre outras atribuições estabelecidas por Lei ou por regulamento.

§ 6º. A Diretoria do Abatedouro Público Municipal será responsável pela administração direta, pela guarda e pela conservação do Abatedouro Público do Município, cabendo-lhe inclusive estabelecer os dias e horários de funcionamento e adotar todas as medidas necessárias ao regular funcionamento do Abatedouro.

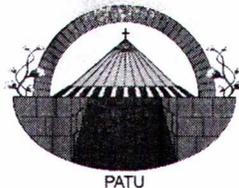
## **Seção IX**

### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

Art. 50. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão de nível I, com o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de nível I (CC1), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é responsável:

I - pelas políticas públicas de assistência social a pessoas economicamente carentes, deficientes e em situação de vulnerabilidade social;

II - pelo fomento à geração de trabalho e renda;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

III - pela política de construção de moradias, com vistas à redução e à posterior extinção do déficit habitacional, devendo administrar os programas e ações realizados pelo Município, ainda que em parceria com outras esferas governamentais, nas áreas de assistência social, trabalho e habitação.

Art. 51. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I – a Secretaria Adjunta de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com o cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de nível II (CC2), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

II – a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração;

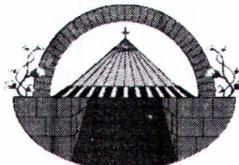
III – o Departamento de Assistência Social, com o cargo de Chefe do Departamento de Assistência Social, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

IV – o Departamento de Geração de Emprego e Renda, com o cargo de Chefe do Departamento de Geração de Emprego e Renda, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

V – o Departamento de Habitação, com o cargo de Chefe do Departamento de Habitação, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

VI – as Coordenadorias de Secretaria, com 02 (dois) cargos de Coordenadores de Secretaria, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII – a Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com o cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

VIII – a Coordenadoria do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com o cargo de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IX – Coordenadoria do Programa Auxílio Brasil, com o cargo de Coordenador do Programa Auxílio Brasil, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de nível II, será ocupada pelo Secretário Adjunto de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cargo de nível II (CC2), que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários.

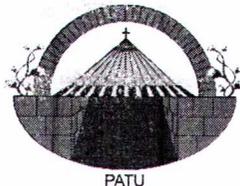
§ 2º. O Departamento de Assistência Social, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, é responsável pelas ações e pelos programas sociais, e tem por finalidade resolver carências emergenciais da população, através de ações como doação de alimentos e remédios, auxílio funeral e passagens de transporte para atendimento a situações emergenciais, além de outras medidas assistenciais previstas em lei, sendo também suas atribuições:

I – elaborar planos e metas a serem atingidas dentro de suas competências;

II - analisar os dados e elaborar a política social adequada ao Município;

III - dirigir os programas sociais do próprio Município e os originários de convênios e repasses obrigatórios de outras esferas da Administração Pública;

IV - articular-se com outros órgãos afins para celebrar convênios que tragam melhorias sociais para o município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

V - dirigir os programas sociais, temporários ou permanentes, que visam resolver problemas de ordem social e benefícios à população socialmente assistida.

§ 3º. O Departamento de Geração de Emprego e Renda, órgão de nível III (CC3), será o responsável pelas políticas públicas de incentivo à geração de postos de trabalho, de apoio técnico a pessoas jurídicas privadas que pretendam investir no Município gerando emprego e renda, e de organização e apoio de grupos de artesãos que objetivem produzir seus produtos para venda.

§ 4º. O Departamento de Habitação, órgão de nível III (CC3), subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, é responsável pela política habitacional e pelos seus respectivos programas, sendo também suas atribuições:

I – identificar e priorizar, através da análise de cadastros, as pessoas por ordem de carência a serem contempladas pelos programas habitacionais, sem prejuízo de critérios previstos na legislação própria;

II - criar uma política habitacional para o Município;

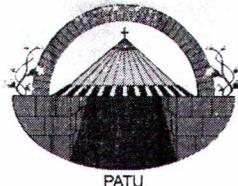
III – articular-se junto aos órgãos competentes, com o objetivo de resolver a carência habitacional do Município;

III - criar programas habitacionais para o Município;

IV - elaborar relatórios de déficit habitacional e cumprimentos de metas;

V - realizar um acompanhamento social aos munícipes contemplados com moradias ou programas.

§ 5º. As Coordenadorias de Secretaria subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e realizam funções de auxílio aos muitos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

§ 6º. A Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social será responsável por conduzir e adotar todas as providências necessárias ao funcionamento eficiente do Centro.

§ 7º. A Coordenadoria do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social será responsável por conduzir e adotar todas as providências necessárias ao funcionamento eficiente do Centro.

§ 8º. A Coordenadoria do Programa Auxílio Brasil será responsável pela realização e pela manutenção dos cadastros dos participantes do Programa, pela realização de atividades educativas sobre o tema e também por conduzir e adotar todas as providências necessárias ao funcionamento eficiente do Programa.

## **Seção X**

### **Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos**

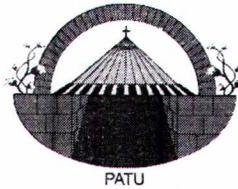
Art. 52. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, de nível I, com o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, de nível I (CC1), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é o órgão responsável:

I - pela promoção e pelo fomento da indústria do turismo no Município de Patu;

II - pela promoção, manutenção e valorização das atividades e manifestações culturais, o que deve ser feito por meio das ações de políticas públicas adequadas;

III – pela realização de eventos de turismo, sociais e culturais da Prefeitura de Patu, ou de outras áreas da atuação do Poder Público Municipal, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias, de acordo com a natureza de cada evento;

IV – pela realização de eventos destinados ao incentivo, ao aprendizado e à execução das artes, como música, teatro, danças e outros,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

através de aulas, seminários, palestras, oficinas, simpósios, e eventos similares.

Art. 53. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes:

I – a Secretaria Adjunta de Turismo, Cultura e Eventos, com o cargo de Secretário Adjunto de Turismo, Cultura e Eventos, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

III – o Departamento de Turismo, com o cargo de Chefe do Departamento de Turismo, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

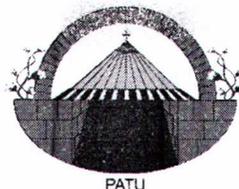
IV – o Departamento de Cultura, com o cargo de Chefe do Departamento de Cultura, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V – o Departamento de Eventos, com o cargo de Chefe do Departamento de Eventos, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI – a Diretoria da Banda de Música do Município, com o cargo de Diretor da Banda de Música do Município, de nível IV (CC4), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VII – a Diretoria do Museu Municipal, com o cargo de Diretor do Museu Municipal, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VIII – a Diretoria da Escola de Música, com o cargo de Diretor da Escola de Música, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
Patu-RN, 22 / 03 / 2022  
  
Secretário

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Turismo, Cultura e Eventos, de nível II, será ocupada pelo Secretário Adjunto de Turismo, Cultura e Esportes, de nível II (CC2), que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários.

§ 2º. O Departamento de Turismo, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, realizará as ações que desenvolvam o turismo no Município, buscará coibir a prática de turismo sexual, articular-se-á com outros órgãos e pessoas da sociedade civil para a promoção das políticas de sua responsabilidade e divulgará, em conjunto com a Subsecretaria de Imprensa e Publicidade, os eventos e lugares do Município cuja divulgação ajude a melhorar o desenvolvimento do turismo local.

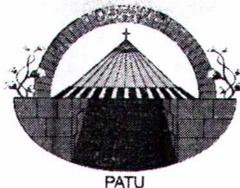
§ 3º. O Departamento de Cultura, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, será o responsável pela realização dos eventos sociais e culturais do Município, pelo cadastramento de todos os artistas do Município, pelo apoio e incentivo aos artistas e às manifestações culturais e por toda a política cultural do Município, na forma da Lei, cabendo-lhe, inclusive:

I – promover as políticas públicas de criação e conservação das manifestações culturais municipais e regionais;

II – incentivar os movimentos sociais e culturais;

III - coordenar a realização dos eventos socioculturais do Município.

§ 4º. O Departamento de Eventos, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, será responsável pela realização de eventos sociais, de turismo, esportivos e de lazer no Município, buscando sempre atuar em conjunto com outros órgãos do Município quando da realização desses eventos, de acordo com a natureza de cada um.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

§ 5º. A Diretoria da Banda de Música do Município, vinculada imediatamente ao Departamento de Cultura, será ocupada por músico reconhecidamente capaz de exercer a função de maestro da Banda, a quem caberá dirigi-la, assim como selecionar o ingresso de músicos-bolsistas, na forma desta Lei e do regulamento que, por ato do Poder Executivo, será expedido.

§ 6º. A Diretoria do Museu Municipal, subordinada imediatamente ao Departamento de Cultura, será responsável pela guarda e manutenção do Museu do Município, cuidando diretamente do seu acervo, das suas instalações físicas, da forma de visitação e dos demais aspectos relacionados ao funcionamento do Museu.

§ 7º. A Diretoria da Escola de Música, subordinada imediatamente ao Departamento de Cultura, será responsável pela manutenção e pelo funcionamento da Escola de Música, criada por esta Lei, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas em Lei ou em regulamento:

I - cadastrar alunos da Escola de Música;

II – cuidar diretamente de cursos, seminários, simpósios, palestras, oficinas e eventos similares destinados ao incentivo e ao aprendizado da arte musical.

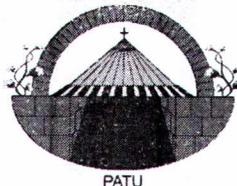
## **Seção XI**

### **Da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**

Art. 54. A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, de nível I, com o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Juventude, de nível I (CC1), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é o órgão responsável:

I – pela realização de atividades esportivas e de lazer;

II – pelo fomento à prática de esportes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
Patu-RN, 22 / 03 / 2022  
  
Secretário

III – pela busca de medidas que promovam a inclusão social através do esporte;

IV - pela administração dos centros e equipamentos esportivos do Município;

V – pelas políticas públicas de apoio a demandas da juventude.

Art. 55. Compõem ainda a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

I – a Secretaria Adjunta de Esportes e Juventude, com o cargo de Secretário Adjunto de Esportes e Juventude, de nível II (CC2), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – a Chefia de Gabinete, com o cargo de Chefe de Gabinete, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

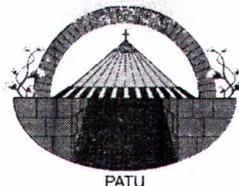
III – o Departamento de Esportes, com o cargo de Chefe do Departamento de Esportes, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Município;

IV – o Departamento de Juventude, com o cargo de Chefe do Departamento de Juventude, de nível III (CC3), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

V – o Diretor do Módulo Esportivo, com o cargo de Diretor do Módulo Esportivo, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

VI – a Coordenadoria de Escolinha de Futebol, com o cargo de Coordenador de Escolinha de Futebol, de nível IV (CC4), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Esportes e Juventude, de nível II, será ocupada pelo Secretário Adjunto de Esportes e Juventude, de nível



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU** Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura** Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
**Gabinete do Prefeito** Patu-RN, 22 / 03 / 2022  
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28  
  
Secretário

II (CC2), que auxiliará o titular da pasta em todas as suas atribuições e o substituirá nas suas ausências e nos seus afastamentos temporários.

§ 2º. O Departamento de Esportes, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, é o órgão responsável por todas as ações e políticas nas áreas de esporte e lazer do Município, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as de:

I – coordenar, incentivar e apoiar as ações do desporto como um todo;

II - desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

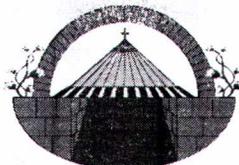
III - articular a elaboração da programação de esporte e lazer nas escolas municipais;

IV – realizar campeonatos, torneios e outros certames de categorias diversas do desporto amador;

V – executar, no Município, as diretrizes nacionais da educação e do desporto;

VI – administrar e conservar o Módulo Esportivo Miguel Câmara Rocha, assim compreendidos o Estádio de Futebol e o Ginásio de Esportes, e as demais quadras de esportes do Município, na zona urbana e na zona rural, adotando todas as providências necessárias para o bom funcionamento dos aludidos equipamentos e centros esportivos.

§ 3º. O Departamento de Juventude, subordinado imediatamente ao Secretário Municipal de Esportes e Juventude, será responsável por executar as políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas da juventude, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em Lei ou em regulamento:



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

I – realizar palestras, seminários, simpósios e eventos semelhantes, destinados ao debate de temas diretamente ligados à juventude;

II – buscar a integração social entre as diversas camadas da juventude existentes no Município;

III – apoiar eventos sociais, esportivos e de lazer voltados para a juventude.

§ 4º. A Diretoria do Módulo Esportivo, subordinada imediatamente ao Departamento de Esportes, será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos equipamentos esportivos existentes no Módulo.

§ 5º. A Coordenadoria de Escolinha de Futebol, subordinada imediatamente ao Departamento de Esportes, será responsável pela manutenção e pelo funcionamento de escolinhas de futebol e futebol, oferecidas gratuitamente a crianças e adolescentes do Município, com atividades realizadas preferencialmente nos equipamentos esportivos públicos municipais.

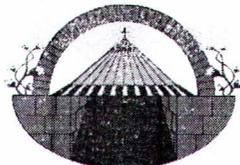
§ 6º. A Coordenadoria de Escolinha de Futebol, sempre que possível, utilizando recursos públicos e/ou provenientes de parceria com a iniciativa privada, poderá realizar campeonatos de futebol e futsal, bem como inscrever suas equipes e seus atletas em campeonatos ou torneios realizados por outras entidades, até mesmo fora do Município de Patu.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CARGOS E FUNÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

Art. 56. O quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura de Patu é formado pelas seguintes espécies de servidores:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou servidores efetivos, regidos por normas próprias;

II – ocupantes de cargos de provimento comissionado, ou comissionados, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito, nos termos da lei;

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

IV - bolsistas, contratados na forma da lei.

§ 1º. Além dos cargos públicos relacionados nesta Lei e na legislação municipal, existem ainda as funções gratificadas, previstas tanto nesta Lei como em outras Leis municipais.

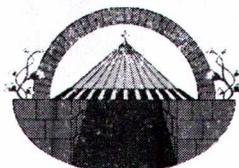
§ 2º. Também prestarão serviços ao Município de Patu, como terceirizados, os trabalhadores de empresas privadas que sejam contratadas nos termos da Lei para a execução de obras e serviços do Município, sendo tais trabalhadores contratados diretamente pelas respectivas empresas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIDORES EFETIVOS**

Art. 57. São efetivos ou ocupantes de cargos de provimento efetivo todos os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Patu, que ingressaram por meio de concurso público, ou que já tinham adquirido a estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Art. 58. Os cargos ocupados por servidores efetivos estão descritos na Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, na Lei que institui o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal, na Lei que criou a Guarda Civil Municipal - GCM e noutras leis municipais, sendo também efetivos os cargos de Técnico de Nível Superior – TNS criados pela presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIDORES COMISSIONADOS**

Art. 59. Os servidores ocupantes de cargos de provimento comissionado, ou servidores comissionados, são os de livre nomeação e livre exoneração pelo Prefeito, criados por esta Lei e por leis municipais específicas, necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

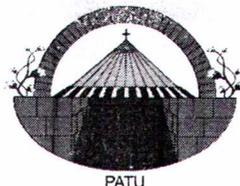
Art. 60. Os servidores comissionados são nomeados diretamente pelo Prefeito através de portaria e possuem funções específicas de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 61. Os cargos de provimento comissionado podem ser ocupados por servidores efetivos, com liberdade para que estes se afastem de suas funções padrões.

Art. 62. Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargos em comissão deverão optar entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo, sempre se conservando as demais parcelas remuneratórias às quais o servidor tenha direito, com exclusão das parcelas que forem decorrentes de situações temporárias.

§ 1º. A opção de remuneração é vedada aos Cargos Comissionados de Nível 1 (CC1) que sejam Secretários Municipais, de acordo com o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º. Nos casos dos cargos comissionados de Chefe do Departamento de Unidades de Ensino Rural, de nível III (CC3), Diretor de Escola, de nível IV (CC4) e Vice-Diretor de Escola, de nível V (CC5), se



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

os ocupantes forem servidores do quadro de pessoal efetivo do Município, eles perceberão pela ocupação do cargo comissionado e pelo exercício da função comissionada, além do vencimento e das demais vantagens do cargo de provimento efetivo legalmente devidas, uma gratificação de função, assim especificada:

I - de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem, de provimento efetivo, para os casos de Chefe de Departamento de Unidades de Ensino Rural;

II - de até 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de origem, de provimento efetivo, para o caso de Diretor de Escola;

III – de até 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de origem, de provimento efetivo, para o caso de Vice-Diretor de Escola.

§ 3º. O valor da gratificação de função para os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola variará conforme o Porte de cada Escola, a ser definido em ato do Prefeito.

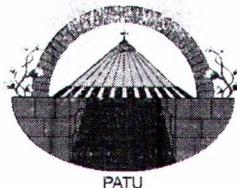
Art. 63. Os Cargos Comissionados classificam-se em cinco níveis: CC1, CC2, CC3, CC4 e CC5.

Art. 64. Os Cargos Comissionados de Assessores Jurídicos exigem formação específica e inscrição para o exercício da profissão junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO**

Art. 65. Os servidores contratados por prazo determinado são aqueles contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ocupando cargos do quadro efetivo ou realizando funções



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

equivalentes às do cargo efetivo, sendo seu regime jurídico disciplinado por leis específicas.

Art. 66. Os servidores contratados por prazo determinado são admitidos por meio de contratos por prazo determinado, celebrados entre a Prefeitura Municipal e o servidor a ser contratado.

Art. 67. Os servidores contratados por prazo determinado objetivam suprir a vacância temporária de cargos públicos efetivos ou funções públicas, ou a deficiência numérica no quadro de servidores para algumas funções, ou atender a uma necessidade temporária, emergencial.

Art. 68. Permanecem em vigor as leis municipais que tratam da contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

## **CAPÍTULO V**

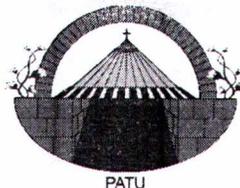
### **DOS BOLSISTAS**

Art. 69. Os bolsistas são aqueles já definidos em leis municipais específicas, em vigor, e ainda os estudantes de alguma instituição de ensino que vierem a estagiar, de forma remunerada ou não, na Prefeitura de Patu, situação que será definida por ato do Prefeito.

§ 1º. Os bolsistas não possuem vínculo contratual com a Prefeitura Municipal de Patu.

§ 2º. A Banda de Música do Município, dirigida pelo Diretor da Banda de Música do Município, terá até 40 (quarenta) músicos-bolsistas, que receberão bolsas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) e que serão selecionados pelo Diretor da Banda, nos termos do regulamento emanado de ato do Prefeito, ficando mantidos, até a expedição do ato, os critérios atuais de seleção.

§ 3º. O valor das bolsas mensais dos músicos-bolsistas será atualizado por ato do Prefeito, devidamente motivado.



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70. Os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são cargos político-eletivos, com atribuições e características descritas na Lei Orgânica do Município de Patu e na legislação própria.

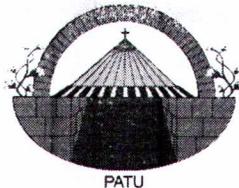
Art. 71. Os Conselhos Municipais não são detalhados nesta Lei por não se tratarem de órgãos da estrutura administrativa propriamente dita, e por não serem constituídos por cargos, já que são formados por membros que podem ou não ser servidores de Prefeitura de Patu.

Art. 72. Os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude serão aqueles previstos no Orçamento como parte dos recursos da antiga Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes para a área de esportes e lazer.

Parágrafo único. Por Decreto, o Prefeito fará a adequação orçamentária necessária, realizando transferência ou alteração de rubricas, complementação ou suplementação orçamentária, se for o caso.

Art. 73. Os valores atuais dos vencimentos dos cargos comissionados de níveis II (CC2), III (CC3), IV (CC4) e V (CC5) da Prefeitura de Patu são aqueles praticados atualmente, previstos em lei específica.

Parágrafo único. Mantêm-se fixados para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 os valores dos vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão de níveis II (CC2), III (CC3), IV (CC4) e V (CC5), estabelecidos pela Lei Municipal nº 495/2020, exceto para os cargos de Chefe de Departamento de Unidades de Ensino Rural, Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola que sejam ocupados por servidores do próprio quadro de servidores efetivos, sendo tais valores os de:



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

I – cargos comissionados de nível II – CC2: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II – cargos comissionados de nível III – CC3: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

III – cargos comissionados de nível IV – CC4: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

IV – cargos comissionados de nível V – CC5: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 74. O Prefeito, através do ato administrativo próprio, poderá estabelecer regras mínimas complementares para a instauração, a tramitação e o julgamento de processos ou procedimentos administrativos próprios, observando-se, sempre que necessário, a ampla defesa e o contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 75. Lei Complementar Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, tratará da criação da Procuradoria Geral do Município.

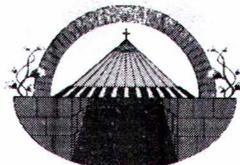
Art. 76. Os cargos e funções de provimento comissionado poderão receber atribuições específicas, por regulamento do Prefeito, que seguirá as diretrizes e normas previstas nesta Lei.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 495, de 30 de dezembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 22 de março de 2022.

  
**RIVELINO CÂMARA**

**Prefeito**



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

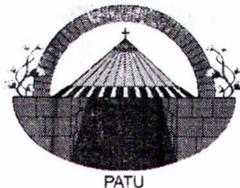
**ANEXO ÚNICO**

**1 – ASSESSORIA JURÍDICA**

- 05 ASSESSORES JURÍDICOS (NÍVEL I - CC1)
- FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO EXECUTIVO (ESCOLHIDO ENTRE OS ASSESSORES JURÍDICOS)
- 02 TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO) (CARGOS A SEREM PREENCHIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO)

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA E PUBLICIDADE (NÍVEL II- CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL (NÍVEL III – CC3)
- COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL II – CC2)
- SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL III – CC3)
- OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (NÍVEL III – CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (NÍVEL III - CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO (NÍVEL III – CC3)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

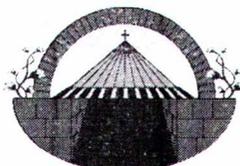
Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I – CCI)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II – CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL (NÍVEL III – CC3)
- SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO (NÍVEL III - CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO (NÍVEL III – CC3)
- SUBSECRETÁRIO FINANCEIRO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTOS (NÍVEL III - CC3)
- COORDENADOR DE CONTRATOS (NÍVEL IV – CC4)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL III – CC3)

- COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL IV – CC4)

- COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL IV – CC4)

- COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (03 FUNÇÕES GRATIFICADAS: PRESIDENTE, SECRETÁRIO E MEMBRO)

- CONTADOR (TNS) (EFETIVO)

**4 – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (NÍVEL I – CC1)

- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO (NÍVEL III – CC3)

- 02 COORDENADORES DE CONTROLE INTERNO (NÍVEL IV – CC4)

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)

- SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)

- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (NÍVEL III – CC3)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

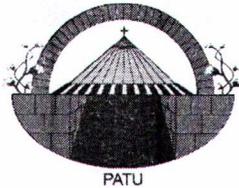
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 865/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

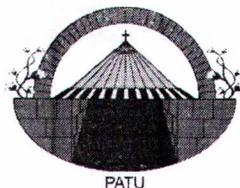
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE PEDAGÓGICO (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO RURAL (NÍVEL III – CC3)
- COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (NÍVEL IV – CC4)
- COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL (NÍVEL IV - CC4)
- 06 DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL IV - CC4)
- 06 VICE-DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL V - CC5)
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (NÍVEL III – CC3)
- 02 COORDENADORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (NÍVEL IV – CC4)
- ADMINISTRADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE NA FAMÍLIA (NÍVEL III - CC3)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.  
Nº. 002 sob o Nº. 863/22  
Patu-RN, 22/03/2022  
  
Secretário

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS NA SAÚDE (NÍVEL III – CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO (NÍVEL III – CC3)
- DIRETOR DE ENFERMAGEM (NÍVEL IV – CC4)
- 06 DIRETORES DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (NÍVEL IV - CC4)
- DIRETOR DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (NÍVEL IV – CC4)
- DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO (NÍVEL IV – CC4)
- DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS (NÍVEL IV – CC4)
- 04 CORDENADORES DE SECRETARIA (NÍVEL IV - CC4)
- COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL (NÍVEL IV – CC4)
- 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- SECRETÁRIO (NÍVEL 1 - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA (NÍVEL III – CC3)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

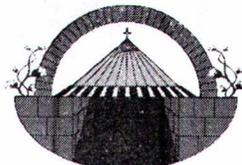
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (NÍVEL III - CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO (NÍVEL III - CC3)
- ASSESSOR ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA (NÍVEL III - CC3)
- 03 COORDENADORES DE SECRETARIA (NÍVEL IV - CC4)
- DIRETOR DE CEMITÉRIOS (NÍVEL IV - CC4)
- 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE**
- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DO CAMPO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E PROJETOS AO HOMEM DO CAMPO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (NÍVEL III - CC3)
- ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL RURAL (NÍVEL III - CC3)
- DIRETOR DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL (NÍVEL IV - CC4)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22 / 03 / 2022

  
Secretário

**9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (NÍVEL III - CC3)
- 02 COORDENADORES DE SECRETARIA (NÍVEL IV - CC4)
- COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL IV – CC4)
- COORDENADOR DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL IV – CC4)
- COORDENADOR DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (NÍVEL IV – CC4)

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E  
EVENTOS**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA (NÍVEL III – CC3)



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 002 sob o Nº. 863/22

Patu-RN, 22/03/2022

  
Secretário

- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS (NÍVEL III – CC3)
- DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA (NÍVEL IV – CC4)
- DIRETOR DO MUSEU MUNICIPAL (NÍVEL IV – CC4)
- DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA (NÍVEL IV – CC4)

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE**

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DE GABINETE (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE (NÍVEL III – CC3)
- DIRETOR DO MÓDULO ESPORTIVO (NÍVEL IV – CC4)
- COORDENADOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL (NÍVEL IV – CC4)

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 22 de março de 2022.

  
**RIVELINO CÂMARA**

**Prefeito**